



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA AS MPES, EM ATENDIMENTO A LC 123/2006 ALTERADA PELA LC 147/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2022, Decreto Municipal nº 116/2022 e Decreto Municipal nº 117/2022, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 054/12, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 11h59 do dia **27/04/2023**

HORARIO DA SESSÃO DE LANCES: das 12h00 às 18h00 do dia **27/04/2023**

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>

CONSULTAS AO AVISO E INFORMAÇÕES: Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <https://comprasbr.com.br/> e www.itapeçerica.mg.gov.br.

CONTATO: (37) 3341-8517

BASE LEGAL: inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de kimonos, faixas e tatames para a prática esportiva de Jiu-Jitsu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, o qual fará a inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica. Para esta dispensa por meio da Portaria Municipal 031/2023 foi o designado o Sr. João Batista Souza.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2023 e serão acobertadas pela dotação orçamentária: 02.08.02.08.243.0001.2110-3.3.90.30.00 – Ficha 697 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente – Material de Consumo. Fonte 1500.



4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas beneficiadas pela LC 123/2006 e suas alterações, que atendam as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico disponível.

4.2 Estarão impedidos de participar desta dispensa eletrônica os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá conter:

- a)** razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente;
- b)** modalidade e número do processo de contratação direta;
- c)** especificação do objeto a ser contratado, sendo obrigatória a indicação da marca;
- d)** valor global do item/lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- d1)** o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- e)** declaração de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados de sua apresentação.

5.2 Só serão aceitos um preço e uma marca para cada produto.

5.3 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Encerrado o prazo para apresentação das propostas, após análise destas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Estando o preço compatível será solicitado do fornecedor o envio dos documentos de habilitação exigidos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta for desclassificada será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, serão solicitados da empresa que apresentou melhor proposta os documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **item 9** do Termo de Referência ANEXO I - deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 Recebidos os documentos será analisada a conformidade destes quanto as exigências de habilitação contidas no Anexo I deste Aviso.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às



especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1 Após a Autorização da Autoridade Competente será emitido documento que formalizará a contratação, denominado TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este Aviso de Contratação.

8.2 O vencedor terá 1 (um) dia útil contado da sua convocação para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 O prazo estipulado para assinatura no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 Para a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4 Caso a empresa vencedora não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

8.5 O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

8.6 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante do Contratante.

8.7 O Contrato a ser celebrado, conforme Minuta - Anexo II - implicará compromisso de fornecimento e conterá dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações da Contratada; Obrigações do Contratante; Sanções Administrativas; Rescisão Contratual; e demais informações.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os fornecedores ficarão sujeitos às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Minuta de Contrato.

9.3 Nos casos de infrações previstas nos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, o fornecedor será declarado inidôneo para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, eximirá a Contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I.** no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II.** no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)** republicar o presente aviso com uma nova data;
- b)** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Nesse caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- c)** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências das letras “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.5 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Aviso.

10.6 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Aviso de Contratação Direta, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapeçerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

10.7 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.7.1 ANEXO I – Termo de Referência.

10.7.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

10.7.3 ANEXO III – Modelo de Proposta

10.7.4 ANEXO IV - Declaração que atende ao disposto na Lei 9.854/99, bem como de idoneidade e inexistência fato impeditivo.

10.7.5 ANEXO V – Declaração de enquadramento na condição de MPE, nos termos da LC 123/2006.

10.7.6 ANEXO VI – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

10.7.7 ANEXO VII – Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

Itapecerica/MG, 18 de abril de 2023.

Sinval Diniz Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente contratação direta é a aquisição de kimonos, faixas e tatames para a prática esportiva de Jiu-Jitsu, por meio de dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

Item	Material	Quantidade	Estimativa de Preço	Preço Total Estimado
1	Kimono infantil azul com wagui (paletó) em tecido trançado, com gramatura entre 230 e 240 g/m ² e calça em tecido ripstop, com gramatura entre 230 e 240 g/m ²	90	181,6667	16.349,40
2	Kimono adulto azul com wagui (paletó) em tecido trançado, com gramatura entre 420 e 440 g/m ² e calça em tecido ripstop, com gramatura entre 230 e 240 g/m ²	60	241,6667	14.499,60
3	Faixas brancas de E.V.A. de 4mm de espessura coberta por tecido sarja, com gramatura entre 220 e 230 g/m ² .	170	32,3333	5.496,10
4	Tatame em eva – (etil vinil acetato) com encaixe nas laterais, medida: 1 metro x 1 metro x 30mm de espessura (cores variadas).	100	140,9800	10.765,00

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será feita por meio de Instrumento Contratual firmado entre as partes.

3.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

3.3 A contratação será feita na modalidade de compra direta para bens de consumo, por meio de dispensa de licitação, a serem adquiridos em parcela única.

3.4 O preço dos itens 1 (kimono infantil), 2 (kimono adulto) e 3 (faixas) somente foi possível apurar por meio da média de preços de orçamentos apresentados por empresas do ramo. Ressalte-se que foi realizado consulta de preços nos parâmetros de pesquisa estabelecidos pelo art. 23 da Lei 14.133/21. Contudo, em razão das características especiais do objeto a ser contratado, mormente com relação ao tipo e gramatura do material, que influenciam demasiadamente no preço de referência, não foi possível encontrar objetos com características iguais ou similares ao pretendido, logo não restou alternativas senão recorrer à consulta as empresas disponíveis do mercado. Ainda, é necessário esclarecer que não há contratos vigentes ou celebrados em menos de 01 (um) ano por esta prefeitura, contemplando o aludido objeto.

3.4.1 Para se encontrar o preço médio dos referidos itens foi realizada a média aritmética das propostas de preço apresentadas.

3.4.2 O preço do item 4 (tatame) foi elaborado com base em pesquisas de preços realizadas junto ao Portal Nacional nas Contratações Públicas – PNCP e aos bancos de Preços do TCE/MG (<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex>) e do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>).

3.4.2.1 Para se encontrar o preço médio do item foi realizado o seguinte cálculo:

- a) mediana dos preços encontrados no PNCP (art. 23, I, da Lei 14.133/21);
- b) média aritmética entre o resultado apresentado pelo PNCP e os bancos de preços.



3.4.2 O preço médio dos produtos perfaz a importância de **R\$50.444,66 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**. Assim, é possível sua aquisição por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso, II, da Lei nº 14.133/21, c/c Decreto Lei 11.317/22, haja vista que os elevados custos operacionais para abertura de um processo licitatório e a demora na formalização dos atos inviabiliza a consecução dos interesses públicos.

3.5 O quantitativo em referência foi estipulado com base em consulta à equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, que utilizou como parâmetro os materiais necessários ao desempenho da atividade esportiva, bem como o número de alunos interessados.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 Trata-se de aquisição de bens comum (art. 60, §1º da Lei 14.133/21) a serem contratados mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

6 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Nos termos do art. 59 da lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente compete aos municípios estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. Para tanto, a aquisição dos itens em questão tem como objetivo viabilizar a prática do esporte de Jiu-Jitsu, ofertado pela Secretaria de Assistência Social a crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

6.1.1 Os materiais a serem adquiridos serão custeados por meio do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), justificando-se, portanto, a necessidade de investimento em projetos sociais desta natureza.

6.1.2 As aulas de Jiu Jitsu têm por objetivo incentivar as crianças e os adolescentes a práticas esportivas, além de oportunizá-los um ambiente de convívio e interação social. Ainda, cabe ressaltar que o esporte em comento reflete sobremaneira no comportamento positivo dos alunos, proporcionando-lhes concentração e disciplina. Salienta-se que o Jiu Jitsu trabalha o companheirismo como atributo essencial do esporte, acarretando, por conseguinte, a evolução dos alunos nas relações interpessoais.

6.2 Opta-se pela realização de dispensa, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inexistência de processo licitatório gerenciado por esta Secretaria ou Ata Registro de Preço vigente.

6.3 A dispensa deverá ser realizada na forma eletrônica, nos moldes e diretrizes estabelecidas no art. 14 e seguintes do Decreto nº 110/2022, visando à ampla competitividade e a economicidade.

6.4 Após a formalização do processo licitatório a presente contratação será divulgada no PNCP para disputa de preços e seleção da proposta mais vantajosa.

7 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica da contratação terá como parâmetro os preços obtidos na pesquisa de preços realizada, nos moldes estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21.

7.2 Para a contratação deverá observar os preços máximos, a seguir relacionados:

- a)** O preço máximo a ser contratado no item 1 (kimono infantil) é de R\$181,66 (cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).
- b)** O preço máximo a ser contratado no item 2 (kimono adulto) é de 241,66 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).
- c)** O preço máximo a ser contratado no item 3 (faixa) é de 32,33 (trinta e dois reais e trinta e três centavos).
- d)** O preço máximo a ser contratado no item 4 (tatame) é de 107,65 (cento e sete reais e sessenta e cinco centavos).



7.3 A contratação se efetivará com o autor da melhor proposta, qual seja, aquela que contiver o menor preço e condições que atendam aos interesses desta Administração.

8 VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 90 (noventa) dias contados desta.

9 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

9.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- e)** Prova de Regularidade com o FGTS;
- f)** Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento);
- g)** Declaração que o proponente cumpre o disposto na Lei 9.854/99, bem como de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i)** Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber;
- j)** Declaração de que cumpre as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- k)** Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

10 PROPOSTA

10.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

10.2 O fornecedor interessado deverá preencher a coleta de proposta anexa, a qual terá validade por 60 (sessenta) dias, anteriormente a elaboração de sua proposta o proponente deverá atentar-se às condições e obrigações que serão por ele assumidas e que foram estabelecidas neste Termo de Referência.

11 GARANTIA DO PRODUTO

11.1 O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2 Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

12 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1 O prazo de entrega dos bens não poderá exceder a **60 (sessenta) dias corridos**.

12.1.1 O prazo assinalado começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras da Contratada, podendo ser prorrogados mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

12.2 O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail.

12.2.1 Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 12.1 para a entrega do material.

12.3 Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, na Rua Vigário Antunes, nº 276, Centro, Itapeçerica.



12.4 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

12.5 O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12.6 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

13 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

13.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 Os bens serão recebidos:

- a)** provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.

14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta;

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

15.6 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

16.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

16.3 Os materiais devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 276, bairro centro, em Itapeçerica/MG (no prédio do antigo fórum).

16.4 A despesa com o transporte dos materiais esportivos será de inteira responsabilidade da contratada.

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Aviso de Contratação Direta, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade;

16.5 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

16.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

17 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos bens entregues.

17.2 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo dos bens.

17.3 Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

17.4 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 17.2 será suspenso até a sua regularização.

18 REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

18.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

19 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

20 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2023 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: Ficha 697 – 02.08.02.08.243.0001.2110-3.3.90.30.00 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente – Material de Consumo. Fonte 1500.

21 SUBCONTRATAÇÃO



21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

22.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

22.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 22.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

22.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 22.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

22.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

22.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

22.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

22.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

22.10 Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Assistência Social.

22.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. Fica designada pelo Município como FISCAL, a Sra. Renata Flávia Campos Pena.

23.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

23.2.1 O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

23.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Em anexo ao presente Termo de Referência, encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa.

Itapecerica - MG, 06 de março de 2023.

Sinval Diniz Oliveira
Secretário Municipal da Assistência Social e Gestor do Contrato



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, por meio do _____ (unidade administrativa), como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____ (endereço do Contratante) inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742.0001-44, por meio da _____ (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo _____ (autoridade administrativa competente para firmar o contrato), e a empresa _____, estabelecida na _____ (endereço da Contratada), inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (representante da sociedade Contratada) têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso _____, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em conformidade com os termos do Processo administrativo nº ____/2023, Dispensa Eletrônica nº ____/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais 110/2022 e 116/2022**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de kimonos, faixas e tatames para a prática esportiva de Jiu-Jitsu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

2.2 Especificações, quantitativos e requisitos da contratação

Item	Material	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 No preço estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos bens entregues.

4.2 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo dos bens.

4.3 Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

4.4 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 4.2 será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

5.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, na Rua Vigário Antunes, nº 276, Centro, Itapeçerica.

7.2 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.3 O prazo de entrega dos bens não poderá exceder a 60 (sessenta) dias corridos.

7.3.1 O prazo assinalado começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras da Contratada, podendo ser prorrogados mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

7.4 O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 7.3 para a entrega do material.

7.5 O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

8.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL, a **Sra. Renata Flávia Campos Pena**.

8.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento, podendo o



Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.2.1 O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 O prazo de garantia é de ____ (____) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 90 (noventa) dias contados desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da Contratada:

I - Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III - Entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 276, bairro centro, em Itapecerica/MG (no prédio do antigo fórum).

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

V - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Aviso de Contratação Direta, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade;

VI - Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

VI - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 Os bens serão recebidos:

- a)** provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.

13.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa:
 - b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;
 - b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- c)** Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

16.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e
- d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 16.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

16.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

16.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.10 Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Assistência Social.

16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

17.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2023 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: Ficha 697 – 02.08.02.08.243.0001.2110-3.3.90.30.00 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente – Material de Consumo. Fonte 1500.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

22.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.4 Fica designado como gestor do contrato o Sr. (a) Sinval Diniz Oliveira, Secretário Municipal de Assistência Social.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, ----- de ----- de -----.

Agente Público competente do Contratante

(Nome, cargo e lotação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Representante Legal da Contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

Testemunha



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG
Ref. Processo Administrativo nº _____
Dispensa Eletrônica nº _____

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ apresenta proposta de preço, conforme detalhamento constante em planilha a seguir:

Item	Material	Quant.	Marca	Preço unitário	Preço Total

O valor total da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

No preço estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

A entrega dos produtos e demais condições referentes à execução contratual são as constantes do Aviso de Contratação Direta.

Local e Data. _____

Assinatura do titular ou preposto
Nome completo, CPF e Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM COMO DE IDONEIDADE E
DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----,
com sede na ----- (endereço completo da empresa), por seu representante
legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;
- b)** cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). **Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
E SUAS ALTERAÇÕES**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que, no ano calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e que está apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados das pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA** para fins de atendimento ao que consta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 010/2023, do Município de Itapecerica que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF